

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 26, de 21 de outubro de 2025

Organização de eventos de poker. Emissão de nota fiscal sobre o “rake”. Código de serviço 8210 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Trata-se de consulta tributária formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.
2. O serviço prestado está enquadrado no código 8210 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003 (Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador), cuja obrigação acessória prevista é a emissão de ingresso, nos termos dos artigos 34 a 36 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, cujas regras estão detalhadas no manual do Sistema de Diversões Públicas e Eventos – SDPE.
3. O conceito de “ingresso” para fins fiscais é amplo, abrangendo não apenas o ticket de entrada, mas qualquer valor que permita a participação ou usufruto do serviço, incluindo taxas de consumação, fichas, cartões de posse de mesa, inscrições, credenciamentos, cartelas, “couvert” e congêneres (Manual do SDPE, item 1.3.1).
4. No caso concreto, ainda que não haja cobrança de ingresso para acesso ao local, o valor do “rake” representa a receita vinculada à participação do jogador na mesa de poker, devendo ser documentado como “ingresso” para fins fiscais.
5. O contribuinte deverá declarar o valor do rake no SDPE, detalhando os valores recebidos por participação, conforme exigido pelo sistema, e sobre esse valor incidirá o ISS. Após o evento, é possível retificar a declaração, caso haja divergência entre a estimativa e o realizado.
6. A emissão de NFS-e para o serviço enquadrado no código 8210 é possível, mas não substitui a obrigação principal de emissão de ingresso, conforme previsto na legislação e no manual do SDPE. O recolhimento do ISS deve ser realizado pelo SDPE, independentemente da emissão de NFS-e.
7. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consultante e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento